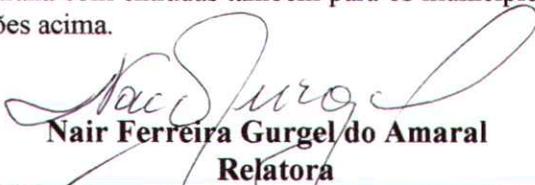
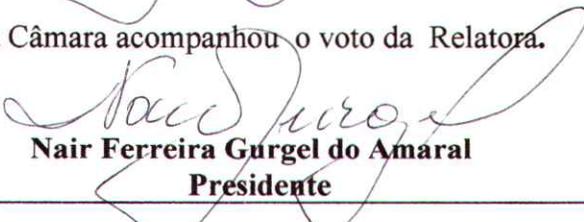


<b>Conselho:</b> CONSEPE	<b>Processo:</b> 23118.001569/98-30
<b>Assunto:</b> Especialização em Matemática em Ji-Paraná	
<b>Interessado:</b> Campus de Ji-Paraná	
<b>Relator(a):</b> Nair Ferreira Gurgel do Amaral	
<b>Câmara:</b> Ensino	<b>Parecer:</b> 261/CEN
<p><b>I - Relatório:</b> Trata de proposta de Projeto de Curso de Especialização "Lato sensu" em Matemática. Constam do Processo: memorando da direção do Campus de Ji-Paraná, Projeto do Curso, Planilha de custos, Parecer Técnico da DIPEX.</p>	
<p><b>II - Da Análise:</b> O projeto do Curso de Especialização em matemática foi elaborado com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento cultural da região, preparando mão de obra especializada, na busca de soluções para os problemas emergentes no contexto estadual. O referido curso, conforme informações, tem demanda suficiente. É um Projeto de características auto-sustentável, sob a intervenção da Fundação RIOMAR. Está de conformidade com as normas vigentes que regulamentam os cursos "Lato Sensu" e os dados principais do curso são: INIÍCIO: Janeiro/99 TÉRMINO: Janeiro/2000 INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA: a definir no Edital, conforme Resolução 238/CONSEPE CARGA HORÁRIA: 420 horas NÚMERO DE VAGAS: 45 DISCIPLINAS: 06 O QUADRO DOCENTE é constituído por Doutores, Mestres e Especialistas da UNIR, dentro do que está previsto na Lei. O Projeto contém Ementário das disciplinas e Currículo dos professores. Conforme Parecer da DIPEX, devem ser observados os seguintes itens: a) especificar qual a clientela específica do curso (item 2.3); b) substituir o Prof. Marinaldo F. da Silva por "encontrar-se impedido, vez que o mesmo está liberado para cursar Doutorado" - Resolução 238/CONSEPE; c) Observar os itens inscrição e seleção, conforme recomenda a Resolução 238/CONSEPE, Art. 15, Parágrafo único. A Câmara também recomenda que, sendo apenas 06 disciplinas, não se repitam os mesmos professores. Entretanto, isso não constitui impedimento a disciplina Algebra Linear e anexamos currículo do mesmo. De acordo com a Resolução 012/83/CPE, professores especialistas necessitam de credenciamento. Portanto solicitamos credenciamento para o professor Especialista GERSON FLÔRES NASCIMENTO, caso haja necessidade de substituição.</p>	
<p><b>III - Parecer do Relator(a):</b> Diante do exposto, sou de parecer favorável à aprovação do curso de Pós-Grduação - Especialização Lato Sensu em Matemática em Ji-Paraná com entradas também para os municípios de Pimenta Bueno e Vilhena, desde que sanadas as observações acima.</p> <p style="text-align: center;"> <b>Nair Ferreira Gurgel do Amaral</b> Relatora</p>	
<p><b>IV - Parecer da Câmara:</b> Na reunião do dia 20/12/98, a Câmara acompanhou o voto da Relatora.</p> <p style="text-align: center;"> <b>Nair Ferreira Gurgel do Amaral</b> Presidente</p>	
<p><b>V - Parecer do Plenário:</b> Na 84ª sessão ordinária, de 23 de dezembro de 1998, aprovou-se o Parecer da Câmara.</p> <p style="text-align: center;"> <b>Ene Glória da Silveira</b> Presidente</p>	